

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 115, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instalar a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução Administrativa nº 87, de 11 de dezembro de 2007, no sentido de que se regulamente a justiça itinerante, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, visando dar efetivo cumprimento ao mandamento constitucional; e

 ${f CONSIDERANDO}$ o que consta do processo administrativo de nº 7298/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV e incluir os V e VI no artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 67/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV – O Chefe do Setor de Apoio à Atividade Judiciária;

V – O Chefe do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios;

VI – Um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador-Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 5 de março de 2018. [assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO DES. FEDERAL DO TRABALHO

